



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PARECER Nº 01 , DE 2015 - CESC

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA sobre o PROJETO DE LEI Nº 463, de 2015, que *dispõe sobre número de telefone específico, denominado "Disque-Denúncia Escolar", e formulário eletrônico específico no sistema público de recebimento de denúncias em casos de atos ocorridos em unidades de ensino.*

AUTOR: Dep. Professor Israel

RELATOR: Deputado Prof. Reginaldo Veras

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura o Projeto de Lei - PL nº 463, de 2015, de autoria do Dep. Professor Israel, que estabelece que o serviço público de recebimento de denúncias do DF disponha de "Disque-Denúncia Escolar", e de formulário eletrônico específico no em casos de atos ocorridos em unidades de ensino (art. 1º).

Pelo art. 2º do PL, "*as unidades de ensino públicas e privadas devem afixar em cada sala de aula placa informando o número de telefone e o sítio eletrônico referidos no art. 1º.*"

O art. 3º estabelece que o regulamento deve dispor sobre o encaminhamento das denúncias ao Batalhão Escolar da Polícia Militar do Distrito Federal e demais órgãos competentes.


O art. 4º trata da cláusula de vigência da Lei, no prazo de 120 dias de sua publicação.

Por fim, o art. 5º revoga as disposições contrárias.

Na justificção do projeto, o autor argumenta que a violência escolar constitui uma realidade presente no dia a dia das escolas do DF, de quase toda tipologia criminal, a exemplo do tráfico e consumo de drogas, tentativas de homicídio, ameaças, estupros, agressões verbais e físicas, que atingem toda a comunidade escolar. Dessa forma, a proposição poderá permitir um melhor mapeamento dos crimes ocorridos no seio das comunidades escolares.

A proposição foi distribuída à Comissão de Educação, Saúde e Cultura – CESC e à Comissão de Constituição e Justiça - CCJ.

É o relatório.

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL nº 463 / 2015	
Folha nº 05	
Matricula: 12058	Rubrica: 





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 69, inciso I, alínea b, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete a esta Comissão de Educação, Saúde e Cultura emitir parecer de mérito sobre matérias relativas à educação.

O Projeto de Lei sob análise estabelece que o serviço público de recebimento de denúncias do DF disponha de "Disque-Denúncia Escolar", e de formulário eletrônico específico no em casos de atos ocorridos em unidades de ensino.

Não há dúvidas de que a violência tem atingido proporções inaceitáveis e tem assustado tanto os profissionais da educação como os pais e alunos. Os meios de comunicação constantemente têm noticiado sobre situações de violência nas escolas, o que tem trazido angústia e medo à comunidade.

Dessa forma, a proposição, ao permitir que os estudantes e profissionais tenham mais facilidade para oferecer denúncias de atos de violência no âmbito escolar, vai trazer maior segurança à comunidade e vai permitir melhor informação sobre os crimes ocorridos, o que pode conferir celeridade na apuração dos fatos.


De modo a aperfeiçoar o presente projeto, proponho emenda ao art. 1º do PL para especificar os tipos de atos que podem ser denunciados no referido Disque-Denúncia Escolar.

Pelo exposto, manifestamos voto pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 463, de 2015**, de autoria do Dep. Professor Israel, no âmbito desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura, com da Emenda Modificativa deste Relator.

Sala das Comissões,

Deputado

Presidente


Deputado Prof. Reginaldo Veras
Relator

